



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Portaria nº066/2016 – Contratos de Passagem



CONTRATO DE PASSAGEM Nº013/2010

CBL CIA. BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A

LÍQUIDOS



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 090
CONT. Nº 013-2010

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A CBL CIA. BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade nº.1102000-3/PR; e CPF/MF nº.171.795.059-00, neste ato denominada **APPA** e **CBL CIA. BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A**, com sede na Avenida Portuária s/nº - Cais Leste – Bairro Porto - Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.649.445/0001-95, neste ato representada por Sr. Fabrício Slaviero Furnagalli, Portador do RG nº. 4.751.222-0 SSP/PR. e CPF/MF nº. 004.380.039-42, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram a presente Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, na forma de contrato de permissão, doravante denominado **CONTRATO**, para a utilização de áreas ociosas localizadas dentro do Porto organizado, mediante investimentos e por prazo determinado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte dutoviário de graneis líquidos de álcoois desde os parques de tancagens retroportuários até as instalações públicas compostas de tanques para armazenamento e embarque de álcool, conexões de dutos e pier público de líquidos situados na região denominada Vila da Madeira e entorno localizado em Paranaguá-PR, propriedades e/ou áreas sob jurisdição da **APPA**, com base no art. 25 "caput" da Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 15.608/07,



conforme a documentação constante do processo e edital de Chamamento Público sob n. 002/2009-APPA e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a constituir parte integrante e complementar deste instrumento, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto a Permissão Especial Qualificada de uso de bem público com a utilização de áreas de passagem localizadas dentro do Porto Organizado e/ou áreas sob jurisdição da APPA, para a instalação de infraestrutura adequada a promover a movimentação por dutovias de graneis líquidos ao Terminal Público de Alcool e/ou instalações públicas como dutos, bombas, conexões e pier público de graneis líquidos que compõem aquele sistema, partindo de terminais ou parques de tancagem retroportuários, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO e no edital que lhe deu origem.

1.2. Entende-se aqui como Terminal Público de Alcool suas áreas de terreno, tanques, dutos, bombas, sistemas eletrônicos, ramais rodoferroviários e pier público de graneis líquidos e demais conceituações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 002/2009-APPA e seus complementos;

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente à APPA, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor equivalente a R\$ 2,50/m² (dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados pelo permissionário que será devidamente apurada após a fase da compatibilização dos projetos com as demais permissionárias e ratificada pelas partes mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.



2.3. O permissionário pagará também à Administração Portuária a totalidade das tarifas que couberem, segundo o tarifário vigente a qualquer tempo na APPA.

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. O **PERMISSIONÁRIO** apresentou à APPA, para prévia aprovação da Comissão Técnica, os projetos técnicos do empreendimento, bem como eventuais benfeitorias, compatíveis conforme proposto no Chamamento Público, reproduzido cujas demais providências técnicas estão estipuladas no Edital nº. 002-APPA e seus anexos, o qual é parte integrante neste contrato.

3.2. A APPA fiscalizará as obras de implantação da infraestrutura de dutovias e demais equipamentos periféricos permitidos e aprovados pela Comissão Técnica e Superintendência da APPA na forma da lei;

3.3. O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar e manter, durante toda a vigência da permissão, todos os requisitos mínimos e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de dutovias de granéis líquidos, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Permissão, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

4.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas tecnologicamente, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela Permissonária no período concedido;



- 4.3. Ao final do prazo da permissão, a **PERMISSIONÁRIA** transferirá à **APPA** a titularidade das instalações que se encontrarem sobre a área de domínio público e/ou sob jurisdição da Administração do Porto, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.
- 4.4. O **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela permissão qualificada, bem como as tarifas portuárias incidentes.
- 4.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá) e do Plano Diretor do Município, além das licenças ambientais, alfandegárias e municipais que couberem;
- 4.6. É vedado à **PERMISSIONÁRIA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais permissionados interligados ou com potencial de interligação ao Terminal Público de Alcool;
- 4.7. A **PERMISSIONÁRIA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), Normas ISSO 9001 e ordens de serviços e portarias relacionadas a gestão da segurança e ambiental de suas instalações e áreas públicas;
- 4.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **PERMISSIONÁRIA** na área pública poderão ser restituídas no cancelamento da Permissão, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA**.
- 4.9. A **PERMISSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.
- 4.10. A **PERMISSIONÁRIA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se referem as condições de segurança dos usuários.



4.11. Sob pena de caducidade da permissão, o permissionário deverá implementar as instalações no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da aprovação do projeto executivo, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do Edital n°. 002/2009-APPA e no projeto consolidado aprovado pela APPA.

4.12. Na assinatura deste contrato a **PERMISSIONÁRIA** ratifica sua filiação ao Clube de Serviços de Meio Ambiente da APPA, conforme exigência prévia do edital;

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5. A **PERMISSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da permissão, reservando-se a APPA o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da Permissão, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga notadamente a:

5.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela APPA ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Permissão.

5.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela APPA ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da Permissão.

5.3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da APPA.

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

6. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das



atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O procedimento a ser observado para a aplicação de penalidades é o previsto na legislação vigente naquilo que couber;

7.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, a **APPA** aplicará uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante relativo ao recolhimento total do exercício anterior decorrente do uso da permissão.

7.2. Aplicada a multa, a **APPA** emitirá documento de cobrança correspondente, contra a **PERMISSIONÁRIA**, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

7.3. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime a **PERMISSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados a **APPA**, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da Permissão.

7.4. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de correção monetária e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.. O prazo da permissão é de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **APPA**.



CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

9.1. Extingue-se a Permissão Especial/Qualificada de Uso de Bem Público por:

I - término do prazo;

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**.

9.2. Extinta a Permissão, retornam à **APPA** os direitos e os privilégios decorrentes da Permissão, com a incorporação dos bens vinculados, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de Permissão, a administração da instalação, mediante a ocupação da área respectiva, com seus equipamentos e materiais e, em caso de excepcional interesse público, a utilização dos recursos humanos vinculados à sua execução.

9.3. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

9.4. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **PERMISSIONÁRIA**.

9.5. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Permissão Especial de Uso de Bem Público acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

9.6. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **PERMISSIONÁRIA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.



9.7. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à APPA, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área de terreno público.

9.8. Na rescisão unilateral, a PERMISSIONÁRIA fará jus à prévia indenização correspondente aos bens que reverterem à APPA, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação, descontado o valor dos danos causados e, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

9.9. Rescindido o Contrato, não resultará para a APPA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da PERMISSIONÁRIA.

9.10. O término antecipado da Permissão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUROS

10.1. A PERMISSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, até a aceitação das obras, um seguro de engenharia do tipo todos os riscos ("all risk), junto a seguradora de primeira linha.

10.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerentes ao objeto da Permissão Especial e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais vigentes ao longo do contrato.

10.3. A PERMISSIONÁRIA contratará seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos que, em virtude da Permissão, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela APPA.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos




LIVRO N° 029
FL. N° 098
CONT. N° 013-2010


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO


11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Este Contrato é firmado pela APPA e a PERMISSIONÁRIA, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 09 de janeiro de 2010.



SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA


REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA
SR. FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI


TESTEMUNHA
Paulo Roberto
RG: V140338-H


TESTEMUNHA
Laercio Bogochanski
RG: 3380209-9/SSP-PR